

FESTAS DO SÍTIO 2025

Programa de Concurso

ARTIGO 1º

(OBJETO)

1. O presente programa tem por objeto a definição das regras a que obedece a entrega das candidaturas e os trâmites subsequentes até à atribuição do direito à instalação e exploração de atividades no recinto das Festas do Sítio, adiante designadas por Festas, no âmbito da edição de 2025, nos termos do disposto no "Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio", publicado em *Diário da República* no dia 16 de agosto de 2019.
2. As Festas têm lugar de 4 a 8 de setembro de 2025, realizando-se no Parque Atlântico do Sítio da Nazaré, conforme planta constante do Anexo I do presente Programa.
3. As atividades a instalar e explorar no recinto das Festas são as seguintes:
 - a. Mostra de Atividades Económicas;
 - b. Mostra de Artesanato;
 - c. Divertimentos Públicos;
 - d. Restauração e Bebidas;
 - e. Venda de retalho.

ARTIGO 2º

(MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS)

É aplicável à seleção de candidaturas das atividades expressas no Regulamento de Instalação e Exploração no Recinto das Festas do Sítio o procedimento de arrematação pelo maior preço.

ARTIGO 3º

(ENTIDADE ADJUDICANTE)

A entidade adjudicante é o **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 52, 2450-112 Nazaré, com o número de telefone 262 550 010, de fax 262 550 019 e endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt, através do Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo (GGEAA).

ARTIGO 4º

(PARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS)

1. A participação nos procedimentos poderá efetuar-se mediante entrega direta ou por carta registada com aviso de receção, **até às 16H00 do dia 20 de maio de 2025**, do boletim de candidatura total e devidamente preenchido, de forma legível, e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. No caso de **Mostra de Atividades Económicas, Mostra de Artesanato e Venda a Retalho**:
 - i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
 - ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
 - iii. Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
 - iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
 - v. Fotografias atualizadas dos produtos que se pretende expor ou vender e da decoração interior do stand.
 - vi. Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia ou título de exercício de atividade
 - b. No caso de atividades de exploração de **Divertimentos Públicos**:
 - i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
 - ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;

- iii. Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
 - iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
 - v. Memória descritiva e fotografias de equipamento a utilizar para o exercício da atividade, que permitam aferir a sua qualidade e adequação, bem como, o **seu tamanho real, de modo a garantir o espaço de exposição.**
 - vi. Fotocópia de certificado válido de inspeção do equipamento emitido pela entidade competente;
 - vii. Seguro de Responsabilidade Civil (Apólice acompanhada do recibo de pagamento do mesmo).
- c. No caso de atividade de exploração de serviços de **Restauração ou de Bebidas:**
- i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
 - ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
 - iii. Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
 - iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
 - v. Declaração subscrita pelo candidato em como se compromete a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de higiene e segurança alimentar;
 - vi. Fotografias da unidade móvel ou amovível utilizada para o exercício da atividade;
 - vii. Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia ou título de exercício de atividade.
2. A entrega a que se refere o número anterior é feita diretamente no Setor de Atendimento e Logística da Câmara Municipal da Nazaré, na morada referida no artigo 3º, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:00 horas, ou mediante

envio para a mesma morada, para "Município da Nazaré – Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo – Festas do Sítio 2025", só sendo admitidas as candidaturas que deem entrada nos serviços municipais até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

3. No caso de entrega direta, será passado recibo comprovativo pelo serviço.
4. O boletim de candidatura deverá obedecer os modelos aplicáveis, constantes do Anexo II do presente Programa e disponíveis no local de inscrição e no portal do Município em <http://www.cm-nazare.pt>.
5. Sempre que se julgue necessário, pode ser solicitada a apresentação do cartão de cidadão para conferência de identidade.
6. As candidaturas à instalação e exploração de atividades do recinto das festas (n.º 3 do artigo 1.º) deverão obedecer às seguintes formalidades:
 - a. A proposta de preço deve constar de invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deverá ser escrita a palavra "Proposta";
 - b. Os restantes documentos que devem instruir a candidatura são apresentados noutra invólucro, também opaco fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Documentos" e o nome ou denominação do candidato;
 - c. Os invólucros referidos nas alíneas anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso e a atividade e objeto da candidatura.

ARTIGO 5º

(CAUÇÃO)

1. Após a seleção/adjudicação da candidatura no âmbito da instalação e exploração das atividades referidas no n.º 3 do artigo 1º, e no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação dessa decisão, os candidatos garantirão, por caução, o cumprimento dos deveres que assumem com a sua participação nas Festas.

2. A caução deverá ser prestada em depósito/transferência bancária para o seguinte IBAN PT50 0045 5026 4030 0263 3022 2, com a menção "Caução – Festas do Sítio 2025" cujos valores serão os seguintes:
 - a. 200,00€ no caso de candidaturas no âmbito de atividades de exploração de divertimentos públicos e de exploração de serviços de restauração e de bebidas;
 - b. 50,00€ no caso de candidaturas no âmbito da atividade de venda e retalho.
3. O valor da caução será devolvido após o encerramento das Festas, salvo no caso de incumprimento grave e reiterado dos deveres referidos do artigo 21º do Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio.

ARTIGO 6º

(REQUISITOS DE ADMISSÃO)

Poderão apresentar candidaturas à instalação e exploração de atividade enquadrável:

1. No n.º 3, alínea a), do artigo 1º, quaisquer empresas ou empresários em nome individual que se dediquem ao comércio de bens ou à prestação de serviços;
2. No n.º 3, alínea b), do artigo 1º, quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, que se dediquem à atividade artesanal;
3. No n.º 3, alínea c), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, proprietárias de divertimentos públicos com características amovíveis, e que, pelos aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar;
4. No n.º 3, alínea d), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, proprietárias de unidades móveis ou amovíveis destinadas à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
5. No n.º 3, alínea e), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, portadoras de título válido para o exercício dessa atividade, emitido pela entidade competente.

ARTIGO 7º

(PREÇO-BASE PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES)

1. O número, tipologia e preço-base dos **divertimentos públicos para adultos**, a instalar e explorar no recinto das Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa são os seguintes:
 - a. Divertimento (D1): Um (1) Equipamento de Diversão de Adultos – Pista de Automóveis (ou equivalente), com a dimensão máxima de 42x14 metros e com um preço-base de 1800,00€ (mil e oitocentos euros);
 - b. Divertimento (D2): Um (1) Divertimento Eletromecânico ou Radical, com diâmetro máximo de 17 metros e com um preço-base de 700,00€ (setecentos euros);
 - c. Divertimento (D3): Um (1) Equipamento de Diversão de Adulto - Divertimentos Eletromecânicos, com o diâmetro máximo de 17 metros e com um preço-base de 700,00€ (setecentos euros);
 - d. Divertimento (D4): Um (1) Equipamento de Diversão de Adultos – Divertimentos Eletromecânicos, com o diâmetro máximo de 17 metros e com um preço-base de 700,00€ (setecentos euros);
 - e. Divertimento (D5): Um (1) Equipamento de Diversão – Roulote de tiro ao alvo, arremesso, peluches e similares, Montra de Prémios, Rifas ou Tombola, com as dimensões máximas de 8x2,5 metros e com um preço-base de 200,00€ (duzentos euros);
2. O número, tipologia e preço-base dos **divertimentos públicos infantis**, a instalar e explorar no recinto das Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa são os seguintes:
 - a. Divertimento (D6): Um (1) Equipamento de Diversão Infantil – Carril, com dimensão máximo de 8x8 metros e com um preço-base de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
 - b. Divertimento (D7): Um (1) Equipamento de Diversão Infantil – Carrossel, com a dimensão máxima de 14x9 metros e com um preço-base de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros);

- c. Divertimento (D8): Um (1) Equipamento de Diversão Infantil – Pista de Automóveis (ou equivalente), com a dimensão máxima de 14x9 metros e com um preço-base de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros);
 - d. Divertimento (D9): Um (1) Equipamento de Diversão Infantil – Pista de Obstáculos (ou equivalente), com a dimensão máxima de 9x8 metros e com um preço-base de 350€ (trezentos e cinquenta euros).
 - e. Divertimento (D10): Um (1) Equipamento de Diversão Infantil – Barcos, com a dimensão máxima de 6x6 metros e com um preço-base de 300,00€ (trezentos euros).
3. O número, tipologia e preço-base das unidades destinadas à **prestação de serviços de restauração e/ou bebidas** a instalar e explorar no recinto da Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, são os seguintes:
- a. Um (1) estabelecimento de pipocas e algodão doce (ou equivalente), com estrutura própria, com a dimensão máxima de 5x2 metros cada um, devidamente discriminados, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, como:
 - i. Espaço (A1), com um preço-base de 150,00€ (cento e cinquenta euros);
 - b. Três (3) estabelecimentos de faturas, churros e derivados, com estrutura própria, com a dimensão máxima de 8x3 metros cada um, devidamente discriminados, como:
 - i. Espaço (A2), com um preço-base de 600,00€ (seiscentos euros);
 - ii. Espaço (A3), com um preço-base de 600,00€ (seiscentos euros);
 - iii. Espaço (A4), com um preço-base de 600,00€ (seiscentos euros).
 - c. Um (1) estabelecimento de pão quente com chouriço e derivados, com estrutura própria, com a dimensão máxima de 9x9 metros e um preço-base de 1800,00€ (mil e oitocentos euros).

- i. Espaço (A5): Um (1) estabelecimento de pão quente com chouriço, e derivados.
 - d. Dois (2) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos (Hambúrgueres, Bifanas, Cachorros, Pizzas, Kebab's e derivados), com estrutura própria, cujos materiais sejam adequados ao comércio de géneros alimentícios segundo o regulamentado legalmente, com dimensão máxima de 6x6 metros e um preço-base de 1000,00€ (mil euros):
 - i. Espaço (A6): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - ii. Espaço (A7): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos.
 - e. Oito (8) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos, devidamente discriminados, com a área máxima de 3x3 metros e um preço-base de 200€ (duzentos euros), como:
 - i. Espaço (A8): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - ii. Espaço (A9): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - iii. Espaço (A10): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
 - iv. Espaço (A11): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos.
 - v. Espaço (A13): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos.
 - vi. Espaço (A14): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos.
 - vii. Espaço (A15): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos.

- viii. Espaço (A16): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos.
 - f. Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos (Licores, Doçaria e equivalentes), devidamente discriminados, com estrutura própria, com a área máxima de 6x3 metros e um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), como:
 - i. Espaço (A12): Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversas;
 - g. Dois (2) estabelecimento de comércio de bebidas diversas (bar ou equivalente), com estrutura própria e dimensão máxima de 4x4 metros e um preço-base de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
 - i. Espaço (B1): Um (1) estabelecimento de comércio de bebidas diversas.
 - ii. Espaço (B2): Um (1) estabelecimento de comércio de bebidas diversas.
- 3.1. Todos os espaços de comercio de bebidas serão responsáveis pela venda ao público dos copos reutilizáveis oficiais, sendo que a disponibilização dos mesmos será efetuada por entidade a indicar pela Câmara Municipal da Nazaré, nos termos e condições a fixar.
- 3.2. Nos termos das diretivas do parlamento europeu, é **expressamente proibida** a venda de produtos de plásticos de utilização única (ex.: pratos, talheres, palhinhas, agitadores para bebidas, produtos de plástico biodegradáveis e recipientes para alimentos e bebidas de poliestireno expandido), sendo esta violação sancionada com coima nos termos da Lei e perda de caução.
4. O número, tipologia e preço-base das unidades destinados ao **comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato** a instalar e explorar no recinto da Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, são os seguintes:

- a. Trinta (30) expositores/stands destinados ao **comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato**, devidamente discriminados, com a dimensão máxima de 3x3 metros e um preço-base de 120€ (cento e vinte euros), por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, como:
- i. Espaço (C1): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - ii. Espaço (C2): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - iii. Espaço (C3): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - iv. Espaço (C4): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - v. Espaço (C5): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - vi. Espaço (C6): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - vii. Espaço (C7): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - viii. Espaço (C8): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - ix. Espaço (C9): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - x. Espaço (C10): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xi. Espaço (C11): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xii. Espaço (C12): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
 - xiii. Espaço (C13): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;

- xiv. Espaço (C14): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xv. Espaço (C15): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xvi. Espaço (C16): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xvii. Espaço (C17): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xviii. Espaço (C18): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xix. Espaço (C19): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xx. Espaço (C20): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xxi. Espaço (C21): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxii. Espaço (C22): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxiii. Espaço (C23): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxiv. Espaço (C24): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxv. Espaço (C25): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxvi. Espaço (C26): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxvii. Espaço (C27): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxviii. Espaço (C28): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.

- xxix. Espaço (C29): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
 - xxx. Espaço (C30): Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- b. Um (1) expositor/stand destinado a concessionário de automóveis ligeiros, motorizadas ou equivalentes, devidamente discriminado, com a área máxima de 90m² e um preço-base de 500,00€ (quinhentos euros), por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, como:
- i. Espaço (S1): Um (1) expositor/stand destinado a concessionário de automóveis ligeiros.

ARTIGO 8º

(CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO)

1. A escolha do adjudicatário (candidato que vai ter direito a ocupar o espaço) é feita de acordo com o preço mais alto oferecido para a ocupação do lugar a que concorreu.
2. Em caso de empate, será efetuado sorteio entre os interessados.

ARTIGO 9º

(EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS)

1. Serão excluídas as candidaturas:
 - a. Apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b. Que apresentem um preço inferior ao preço-base aplicável à área a que estão a concorrer;
 - c. Que não observem as formalidades do modo da sua apresentação fixadas nos termos do disposto no artigo 4º e 7º;
 - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do artigo 4º e 5º;
 - e. Que não cumpram os requisitos a que se refere o artigo 6º;

- f. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.
2. Serão ainda excluídas as candidaturas respeitantes a atividades manifestamente desajustadas do âmbito das Festas ou que, por qualquer motivo, possam ser perturbadoras do seu regular funcionamento.

ARTIGO 10º

(COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. À Comissão a que se refere o n.º 1 do artigo 10º do Regulamento compete:
 - a. Aferir da regularidade das candidaturas;
 - b. Conduzir o ato público de análise e seleção das candidaturas, elaborando os respetivos relatórios preliminares e final.
2. A Comissão será composta pelos seguintes elementos:
 - a. Presidente: Manuel Sequeira, Presidente da Câmara Municipal;
 - b. Vogal: Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
 - c. Vogal: Rute Constantino, Técnica Superior, afeta ao Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo.
 - d. Suplentes: Ricardo Caneco, Técnico Superior, afeto ao Gabinete Jurídico e Mariana Matias, Técnica Superior, afeta ao Gabinete de Gestão de Património e Cultura.

ARTIGO 11º

(ATO PÚBLICO E RELATÓRIO PRELIMINAR)

1. O ato público de análise e seleção de candidaturas realiza-se na Biblioteca Municipal da Nazaré, no dia útil seguinte ao termo do prazo de receção de candidaturas, tendo início:
 - a. No período da manhã, das 9h30 às 12h30: Análise e seleção das candidaturas à instalação e exploração de Divertimentos Públicos e da Restauração e Bebidas;

- b. No período da tarde, a partir das 14h00: Análise e seleção das candidaturas à Mostra de Atividades Económicas, Mostra de Artesanato e Venda a Retalho.
2. Do ato público é lavrada ata, a qual é assinada por todos os membros da Comissão referido no artigo anterior.
3. A Comissão procede à análise das candidaturas recebidas e elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto do presente Programa, bem como a ordenação das candidaturas admitidas de acordo com o critério de adjudicação.
4. O relatório é preliminar e não garante a participação de qualquer candidato na Feira;
5. O relatório preliminar deve ser afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.

ARTIGO 12º **(AUDIÊNCIA PRÉVIA)**

Elaborado o relatório referido no artigo anterior, podem os candidatos pronunciar-se, por escrito, sobre o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 13º **(RELATÓRIO FINAL)**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e propondo a adjudicação dos lugares das Festas.
2. O relatório final é disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.

3. Caso ocorra uma alteração da ordenação das candidaturas constante do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número 1.
4. O relatório final é enviado à Câmara Municipal para aprovação das propostas nele contidas.

ARTIGO 14º

(COMPETÊNCIA PARA ADJUDICAÇÃO)

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a adjudicação dos lugares das Festas, sendo tal decisão publicitada no sítio do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.
2. A decisão que recair sobre cada candidatura será, ainda, devidamente comunicada ao respetivo interessado.
3. Poderá ser constituída uma lista de suplentes para o caso de, por qualquer razão, os candidatos selecionados nos termos do artigo anterior não procederem à ocupação dos lugares que lhes foram atribuídos.

ARTIGO 15º

(LUGARES DESERTOS)

1. Caso se verifiquem lugares desertos no âmbito do relatório final, a Comissão poderá proceder ao convite para adjudicação dos lugares desertos a atividades iguais ou diferentes do previsto na Planta do Parque Atlântico, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada às Festas.
2. O preço-base para os efeitos determinados no número anterior será o mesmo aplicável ao concurso inicial, ou seja, conforme definido no artigo 7.º do presente programa de concurso.

3. A ata que contém as propostas de adjudicação direta, por convite, será aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 16º
(PAGAMENTOS)

1. O pagamento integral do valor da proposta apresentada, deve realizar-se por depósito/transferência bancária com o seguinte IBAN PT50 0045 5026 40173385092 56, **até ao dia 14 de agosto de 2025**.
2. O não cumprimento do pagamento referido no número anterior possibilita ao Município a adoção de todos os meios e procedimentos para a sua cobrança coerciva.

ARTIGO 17º
(DIREITOS – ADJUDICAÇÃO)

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à participação e ocupação de um lugar nas Festas.
2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for.
3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação nas Festas.
4. A não observância do disposto no presente Programa, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções e a não devolução da caução, por incumprimento das regras deste concurso.

ARTIGO 18º
(REGRAS DE OCUPAÇÃO)

A ocupação dos lugares implica o cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no recinto das Festas do Sítio designadamente no que respeita ao artigo 13º e seguintes.

ARTIGO 19º
(PROIBIÇÕES)

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos de legislação em vigor.
2. É proibida a colocação de toldos por cima das áreas/vias de circulação, bem como o estacionamento de veículos, no recinto das Festas.

ARTIGO 20º
(INFRAÇÕES)

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verificarem infrações às disposições contidas no presente Programa, a Câmara Municipal pode determinar as seguintes sanções:
 - a. A perda da caução prestada;
 - b. O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;
 - c. A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da Autarquia.
2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal da Nazaré.

ARTIGO 21º
(FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Programa, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da Feira compete aos Serviços da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

ARTIGO 22º
(RESPONSABILIDADE)

Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde pública, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.

ARTIGO 23º
(REGULAMENTO)

O disposto no presente Programa não dispensa a consulta do regulamento a que se refere o artigo 1º, que se aplica em todos os casos omissos neste programa de concurso.

Anexo I: Planta do Parque Atlântico

Anexo II: Boletins de Candidatura para Restauração e Bebidas, Divertimentos Públicos e Mostra de Atividades Económicas, Artesanato e Venda e Retalho